



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATO.....</b>	<b>3</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação.....</b>	<b>3</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018 .....</b>	<b>3</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....</b>	<b>4</b>
<b>BALSAS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAXIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>ESTREITO.....</b>	<b>9</b>
<b>ITINGA.....</b>	<b>11</b>
<b>PARAIBANO .....</b>	<b>14</b>
<b>PINDARÉ MIRIM.....</b>	<b>14</b>
<b>SANTA INÊS .....</b>	<b>15</b>
<b>TIMON .....</b>	<b>18</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

### ATO-GAB/PGJ - 4762018

Código de validação: 9A7A52DF8F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora SABRINA PARENTES FORTES MENDES, Matrícula nº 1070005, TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA: EXECUÇÃO DE MANDADOS do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, devendo ser assim considerado a partir de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 21860/2018.

São Luís, 13 de dezembro de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 14/12/2018 11:45 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Portaria nº 1.901/2005-GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando contratação de músico regente para o Coral do Ministério Público do Estado do Maranhão. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 04 de janeiro de 2019, às 11h (onze horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766, das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 17 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

### PORTARIA Nº 051/2018 – 1ª PJB

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas do procedimento preparatório nº 63/2017 com o objetivo de coletar informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências a respeito da fiel execução do Convênio nº 03/2010-ASSJUR/SECID, pactuado entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras e do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento;

CONSIDERANDO as diversas diligências a realizar a fim de apurar os fatos narrados no ofício supramencionado;

CONSIDERANDO a decisão que converteu o procedimento preparatório nº 63/2017 (SIMP 003129-274/2017) em INQUÉRITO CIVIL em virtude de ter expirado o prazo para a sua conclusão.

#### RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 51/2018 tendo por objeto coletar informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências a respeito da fiel execução do Convênio nº 035/2010-ASSJUR/SECID, pactuado entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras e do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento.

1. O registro no sistema próprio e autuação;
2. A nomeação do servidor Raylon Klysmann Araújo de Carvalho, matrícula nº 1072886 para atuar como secretário do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação na imprensa oficial;
4. A afixação desta Portaria no Mural de Publicações das Promotorias de Justiça de Balsas;

Cumpra-se.

Balsas, 25 de outubro de 2018.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
Promotora de Justiça

CAXIAS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

## PORTARIA Nº 021/2018 - 7.ªPJ Caxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 011/2018 a fim de investigar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada e promover as diligências cabíveis no sentido de garantir a proteção do menor M.M.A. e DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II – expeçam-se ofícios à 3ªPJ e à 5ª PJ de Caxias, encaminhando-lhes cópias do presente procedimento, para conhecimento de seu inteiro teor e adoção de todas as medidas que entenderem pertinentes;

III- expeça-se ofício ao CREAS desta cidade, enviando-lhe cópias do presente procedimento para conhecimento de seu inteiro teor e solicitando-lhe a confecção de Relatório Situacional, informando sobre a necessidade, ou não, de Acolhimento Institucional em favor do menor.

Caxias/MA, 13 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO  
Promotora de Justiça, titular da 7.ª PJ de Caxias

## PORTARIA Nº 022/2018 - 7.ªPJ Caxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 012/2018 a fim de apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços educacionais no município de Caxias em razão da suposta e indevida cumulação de cargos da Professora Giumaura Oliveira de Moura, que fazia-se substituir por outra professora no Centro de Ensino Eugênio Barros, e, DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II – Expedição de ofício destinado à denunciada, Professora GIUMAURA OLIVEIRA DE MOURA (lotada no Centro de Ensino Eugênio Barros, situado na Rua Manoel Gonçalves, n. 760, centro, nesta cidade de Caxias/MA), encaminhando-lhe cópia da denúncia formulada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias;

III – Expedição de ofícios destinados ao Prefeito e ao Secretário (a) de Educação do Município de Caxias, encaminhando-lhes cópia da denúncia formulada e requerendo-lhes o envio, a esta 7ªPJ Caxias, no prazo de 10 (dez) dias, das informações e meios de prova pertinentes à eventual veracidade/falsidade do fato alegado e tomada das providências cabíveis pela Administração Pública;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

IV – Expedição de ofício destinado à Direção da Unidade Escolar Centro de Ensino Eugênio Barros (situado na Rua Manoel Gonçalves, n. 760, centro, nesta cidade de Caxias/MA), encaminhando-lhe cópia da denúncia formulada e requerendo-lhe o envio, a esta 7ªPJ Caxias, no prazo de 10 (dez) dias, das informações e meios de prova pertinentes à eventual veracidade/falsidade do fato alegado e tomada das providências cabíveis, indicando, inclusive, nome, qualificação completa e grau de capacitação/qualificação tanto da professora GIUMAURA como da outra professora que, segundo a denúncia anônima, substituiu ou estaria substituindo irregularmente mencionada professora Giumaura em sala de aula naquela escola;

V – Expedição de Ordem de Serviços ao Setor de Execução de Mandados destas Promotorias de Justiça de Caxias (ao qual deve ser encaminhada, na oportunidade, cópia da denúncia formulada), para que, com a urgência que o caso requer (em especial pela proximidade do fim do período letivo), no prazo de 10 dias, apresente a esta 7ªPJ Caxias Relatório lavrado a partir do empreendimento de diligências junto ao Centro de Ensino Eugênio Barros (situado na Rua Manoel Gonçalves, n. 760, centro, nesta cidade de Caxias/MA) e/ou a residências de alguns alunos de mencionada escola (cujos endereços devem ser obtidos junto à Direção da Escola ou à SEMED), visando aferir a veracidade da denúncia formulada, com indicação do maior número possível de informações pertinentes, tais como qualificação e nível de capacitação da professora Giumaura e de sua eventual substituta e qualificação completa de funcionários da escola, alunos e pais de alunos entrevistados que possam contribuir para a elucidação dos fatos constantes da denúncia que deu origem ao presente procedimento..

Caxias/MA, 13 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO  
Promotora de Justiça, titular da 7.ª PJ de Caxias

## PORTARIA-1ªPJ CAX - 422018

Código de validação: 7182610043

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 000812-254/2018 em Procedimento Administrativo.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 000812-254/2018, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que no curso do procedimento em questão observou-se que há mandados de segurança, os quais devem ser remetidos ao Ministério Público para emissão de parecer por exigência legal do artigo 12, da Lei 12.016/2009;

CONSIDERANDO que embora a emissão de parecer ministerial não seja obrigatória a remessa ao Ministério Público é, sob pena de nulidade da decisão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função de fiscal da lei, mister para o qual se faz necessária a intimação pessoal de todos os atos do processo, a fim de oportunizar o requerimento de medidas ou diligências que entender pertinentes, na forma do art. 179 do CPC/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de informações para compreensão do fato posto, ainda mais quando se verificam que já existem demandas judiciais;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000812-254/2018 em Procedimento Administrativo, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF nº 000812-254/2018, na formalização do Procedimento Administrativo, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Representação dos estudantes de medicina da UEMA contra transferências judiciais de alunos para o curso de Medicina no Polo de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

V) Por fim, determino à Assessoria que verifique o andamento processual dos processos listados nas fls. 05/14, no intuito de confirmar a ausência de remessa ao Ministério Público nos mandados de segurança, bem como verifique se houve interposição de recursos;

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1070706

Documento assinado. Caxias, 12/12/2018 14:40 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

## PORTARIA-1ªPJCA - 452018

Código de validação: BADDA166AE

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 001505-254/2018 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que esgotara o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 001505-254/2018, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que a existência de candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas previstas gera direito subjetivo à nomeação, conforme entendimento pacífico na jurisprudência;

CONSIDERANDO que a admissão de servidores sem concurso público é excepcional, passível inclusive, de responsabilização do contratante;

CONSIDERANDO que a contratação sem concurso é passível de responsabilização por ato de improbidade administrativa, sobretudo quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que tais contratações são contrárias aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 001505-254/2018 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na NF 001505-254/2018, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Investigação de supostas irregularidades na contratação de agentes de endemia pelo Município de Aldeias Altas/MA”;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br ou diarioeletronico@mpma.mp.br;

V) Por fim, tendo em vista a ausência de resposta ou apresentação de justificativa ao OFC-1ªPJCA-782018, determino que sejam requisitadas ao Secretário Municipal de Saúde:

a) as informações já solicitadas no ofício supracitado;

b) informações acerca da quantidade de cargos existentes de agentes de endemias, e quais leis os criaram;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

c) informações acerca do Processo Seletivo nº 001/2015, notadamente quanto ao calendário, à vigência, a situação atual, e relação de convocados;

Cumpra-se.

Caxias/MA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1070706

Documento assinado. Caxias, 13/12/2018 13:26 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

## PORTARIA-1ªPJCA - 462018

Código de validação: 6EB966B2D0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover procedimento administrativo e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “ a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifos nossos);

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Caxias realizará o evento festivo nos períodos de natal e virado do ano, com a apresentação de vários artistas, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, outrossim, que, recentemente foi ajuizada ação de improbidade em face de Secretários do Município de Caxias, tendo em vista a contratação de empresa interposta por inexigibilidade de licitação, bem como foi requisitado a abertura de procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO, ainda, que é do conhecimento deste órgão de execução que faltam no Município de Caxias aterro sanitário adequado, e em ação judicial não foi efetivado acordo, eis que o Município de Caxias sempre alega falta de recurso, sendo esta área prioritária em relação a realização de festas;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que conforme previsão do artigo 11, da Lei nº 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 01 da Resolução nº 23/2017 do CNMP, observando as diligências que seguem:

I) Seja autuada e registrada a presente PORTARIA, bem como o registro no SIMP onde será gerado a numeração do Inquérito Civil, ficando, desde já, designado o servidor desta promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Investigação possíveis irregularidades nos gastos realizados pelo Município de Caxias com eventos festivos no período do Natal e Virada de Ano” ;

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto:biblio.pgj.ma@gmail.com). VI) Por fim, determino a realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se requisição, com as formalidades e advertências legais, ao Secretário Municipal Cultura Arthur Quirino da Silva Neto para que encaminhe à Promotoria de Justiça, em prazo não superior a 72 (setenta e duas horas)<sup>1</sup>, cópias integrais de todos os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, relativos à contratação de artistas, bandas e demais profissionais envolvidos na realização dos eventos festivos do natal e virada do ano(2018), inclusive de contratação de empresas responsável por montagem de palco, fornecimento de iluminação e aparelhagem de som. Por fim, solicita-se que seja informado se as festividades contaram ou contarão com patrocínio ou apoio de qualquer espécie em dinheiro, bens ou serviços, por parte da iniciativa privada em caso afirmativo, remeta ao Ministério Público a documentação correspondente.

b) Requisite-se, ainda, ao citado Secretário cópia integral do Processo Administrativo nº 2196/2018 – Pregão Presencial nº 132/2018(sistema de registro de preço), observado o mesmo prazo acima.

c) Determino, ainda, que o técnico ministerial faça pesquisa na rede mundial de computadores confeccionando relatório das propagandas divulgadas sobre contratação de bandas para os citados eventos, bem como junto ao site do TCE(sacop) verificando se houve registros de licitações relacionados ao objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 14 de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1070706

Documento assinado. Caxias, 14/12/2018 09:58 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

<sup>1</sup> O exíguo prazo é decorrente do recesso forense que terá início no dia 20/12/2018, além mais se trata de procedimentos, em tese, já formalizados restando apenas à extração de cópia ou digitalização.

ESTREITO

## PORTARIA-2ªPJEST - 12018

Código de validação: B8B36C9284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Estreito, Rita de Cássia Pereira Souza, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013, pelo que, portanto, resta o prazo em questão expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5o, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Estreito-MA adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, todos da Constituição Federal, nos artigos 25, IV, 'a', e 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a existência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Estreito/MA, e determinar, desde já, as seguintes providências: a) A designação da servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, Técnica Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Estreito;

b) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial, numere-se as páginas e registre-se em livro próprio;

c) Junte-se aos autos: a Recomendação Conjunta nº. 03/2017 e o termo de adesão firmado pela 2ª Promotoria de Estreito durante o EREG de Imperatriz;

d) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município e, em caso afirmativo, em qual fase se encontra o referido plano, fazendo juntar a documentação comprobatória;

e) Oficie-se ao CREAS do Município de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto;

f) Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Estreito/MA dando-lhe conhecimento da instauração do presente procedimento e solicitando informações sobre o local para onde estão sendo encaminhados os adolescentes para o cumprimento de medidas em meio aberto;

g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Biblioteca da PGJ/MA, via email institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

h) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Estreito pelo prazo de 15 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

Promotora de Justiça

Documento assinado. Estreito, 12/12/2018 09:31 (RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA)

ITINGA

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N. 01/2018 - PJITM

Dispõe sobre a realização do primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, doravante denominada COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, MAXWIL DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG: 033757882007-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Açaizal, nº 1126, Vila Samuel, nesta, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com base no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, com intervenção do Assessor Jurídico da Câmara Municipal desta urbe, CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2654754 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 242, Bairro Planalto, Dom Eliseu/PA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto deste TAC é a realização do primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, considerando especialmente o disposto nos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar edital de concurso público de provas ou de provas e títulos para o ingresso de pessoal para o exercício das atividades-fim da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na forma ajustada no presente instrumento, até o dia 16 de novembro de 2018.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a aplicar as provas escritas do concurso público até o dia 09 de dezembro de 2018.

2.3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a concluir e homologar o concurso público até o dia 21 de dezembro de 2018 e a iniciar a posse aos aprovados no máximo até o dia 28 de dezembro de 2018, com a dispensa dos servidores temporários que estejam ocupando os cargos nos quais haja candidatos aprovados em tal certame.

2.4 - Fica ressalvada a hipótese de manutenção dos servidores temporários em caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, ou seja, nas hipóteses em que se vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

entendendo-se esta como aquelas feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira.

2.5 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a também não manter nos quadros de pessoal da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, após o dia 28 de dezembro de 2018, pessoal contratado para cargos que, sob qualquer outra denominação ou fundamento, exerçam as mesmas funções de natureza permanente, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.6 - O COMPROMISSÁRIO poderá manter em seus quadros, até o fim do prazo previsto na cláusula 2.5, pessoal contratado direta e temporariamente, e posteriormente nas hipóteses justificadas de contratação temporária de caráter excepcional, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

2.7 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a nomear os aprovados em concurso público conforme ordem de classificação e número de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo a obrigação de o COMPROMISSÁRIO em realizar nomeações de aprovados no mesmo número de servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, terceirizados ou ocupantes de cargo em comissão.

2.8 - A partir do prazo previsto na cláusula 2.5 deste TAC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a abster-se definitivamente de contratar ou nomear funcionários para o exercício das funções inerentes aos cargos onde haja aprovados em concurso público.

2.9 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a publicar o presente TAC a partir desta data, no periódico encarregado das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na página oficial da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão na internet, com destaque na home page, e nos átrios da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, em local visível para a população, mantendo-se a publicidade até a próxima legislatura.

2.10 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a dar publicidade com antecedência aos editais de concurso, aos resultados e à classificação final no periódico encarregado das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na página oficial da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão na internet, com destaque na home page, e nos átrios da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, em local visível para a população, devendo o aviso prévio da publicação de edital também ser publicado da mesma forma em tais locais, mantendo-se a publicidade até a próxima legislatura.

2.11 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de cada etapa de concurso que vier a realizar, a remeter a comprovação de seu cumprimento à Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA.

2.12 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, a partir da data de assinatura deste TAC, a não criar cargos comissionados cujas funções não sejam de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal, ficando ciente de que não poderá encaminhar projeto de lei ou publicar resolução criando cargos em comissão que, apesar de conter a nomenclatura de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO, suas atribuições não correspondam com a natureza prevista na Constituição Federal, ressaltando-se que a simples nomenclatura não tem o condão de alterar a essência do cargo.

2.13 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a extinguir, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TAC, qualquer cargo de confiança e em comissão que não se destine estritamente às atribuições de DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO.

2.14 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, nos termos do enunciado n. 13 da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, não nomear cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de Alto Parnaíba.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal.

## CLAUSULA QUARTA – DAS COMINAÇÕES:

4.1 - O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste TAC, além de poder configurar ato de improbidade administrativa a ser apurado pela via adequada, acarretará ao COMPROMISSÁRIO imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2 - O valor da multa prevista neste TAC será atualizado pelo IGP-M/FGV ou pelo indexador que o substituir, bem como acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de seu descumprimento.

4.3 - As multas diárias incidirão a partir do dia imediatamente seguinte ao do descumprimento.

4.4 - Em qualquer hipótese de aditamento deste TAC, fica vedada a repactuação para menor dos valores das multas diárias incidentes em caso de descumprimento de seus termos.

4.5 - A multa prevista no presente TAC será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS FORMAS DE DESCUMPRIMENTO DESTES TAC:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

5.1 - Será também considerado como contratação irregular e descumprimento das cláusulas deste TAC por parte do COMPROMISSÁRIO a contratação de pessoal por intermédio de cooperativa de mão-de-obra ou de associação civil não empresarial para fornecimento de mão-de-obra para a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão em caráter pessoal, contínuo e subordinado a este.

5.2 - Não será considerado descumprimento das cláusulas deste TAC a contratação, mediante prévio processo de licitação, de cooperativa e sociedade empresária para a prestação de serviços relacionados às atividades meio da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, a exemplo de vigilância, limpeza e merenda escolar, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da contratada e o Município de Alto Parnaíba.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO:**

6.1 – Eventual dispensa para a contratação do responsável pela realização do concurso em questão deverá ocorrer nos estritos termos da Lei Federal n. 8.666/93, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985.

Itinga do Maranhão/MA, 1º de novembro de 2018.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

MAXWIL DE OLIVEIRA REIS (COMPROMISSÁRIO)  
Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

## **TERMO ADITIVO AO TAC N. 01/2018 – PJITM**

Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 1º/11/2018 entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e Maxwil de Oliveira Reis, Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, referente à realização do primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão.

O COMPROMITENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO) e o COMPROMISSÁRIO (MAXWIL DE OLIVEIRA REIS), em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta de n. 01/2018 – PJITM:

CONSIDERANDO a impossibilidade prática de o COMPROMISSÁRIO cumprir todas as obrigações assumidas no TAC N. 01/2018 – PJITM nas datas apazadas, embora por ele próprio escolhidas as datas para tanto;

CONSIDERANDO, porém, o interesse público em ver realizado o primeiro concurso público para o provimento de cargos na Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, bem como o dever de assim a referida Casa Legislativa proceder,

RESOLVEM celebrar, em referência ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2018 – PJITM, o seguinte ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

I. A conclusão da licitação para a contratação da banca ocorrerá até o dia 24 de dezembro de 2018;

II. A apresentação da minuta do edital do concurso para aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão ocorrerá até o dia 27 de dezembro de 2018;

III. A publicação do edital de concurso ocorrerá até o dia 28 de dezembro de 2018;

IV. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, às suas expensas, a publicar o presente aditamento do TAC a partir do dia 13 de dezembro de 2018 no periódico encarregado das publicações de atos oficiais da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, na página oficial da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão na internet, com destaque na home page, e nos átrios da Câmara Municipal da cidade de Itinga do Maranhão, em local visível para a população, mantendo-se a publicidade até a próxima legislatura;

V. Ficam revogadas as cláusulas 2.1, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 do TAC original, mantidas as demais disposições.  
Itinga do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2018.

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
Promotor de Justiça

MAXWIL DE OLIVEIRA REIS (COMPROMISSÁRIO)  
Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

PARAIBANO

## PORTARIA Nº 22/2018-PJP

### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

Ref.: Notícia de Fato nº 41/2018-PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nas disposições do artigo 26, inciso VI, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar que boa parte da frota de veículos do município estão trabalhando ou circulando sem qualquer identificação, sem qualquer logomarca da administração e sem demonstrar a qual área estão vinculados;

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento tombado como Notícia de Fato deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em procedimento administrativo, procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que, nesses autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com registro cronológico nº 20/2018, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca de apurar que boa parte da frota de veículos do município estão trabalhando ou circulando sem qualquer identificação, sem qualquer logomarca da administração e sem demonstrar a qual área estão vinculados :

1ª) AUTUE-SE a presente portaria com registro no livro próprio, dando-lhe numeração sequencial;

2ª) PUBLIQUE-SE a presente no Hall desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e REMETA-SE o envio de cópia digital à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação.

Cumpra-se.

Paraibano/MA, 13 de dezembro de 2018

GUSTAVO PEREIRA SILVA  
Promotor de Justiça

PINDARÉ MIRIM

## REC-PJPIM - 192018

Código de validação: AAF8D4A3DF

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar e à Delegada de Polícia da Comarca de Pindaré-Mirim, a propósito da necessidade de fiscalização do trânsito, para garantia da segurança da população local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, Dr. CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e, ainda

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “ instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

(Constituição Federal, art. 127, caput), estando legitimado a expedir recomendação aos poderes públicos, para cumprimento de suas obrigações legais;

CONSIDERANDO que todo indivíduo está sujeito às regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);

CONSIDERANDO que o Município de Pindaré-Mirim se omite em relação à municipalização do trânsito, embora recomendado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que é público e notório os inúmeros acidentes ocorridos no município em virtude da negligência, imprudência e imperícia de condutores dos mais diversos meios de transporte, colocando em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes;

Recomenda ao Comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar e à Delegada de Polícia da Comarca de Pindaré-Mirim que procedam à fiscalização e, se necessário, a atuação de condutores de veículos motorizados, quando em desacordo com os regramentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro ou desprovidos de licença para o transporte coletivo de pessoas.

Assim recomendado, requisita o Ministério Público à Vossas Excelências a adequada divulgação do teor do presente termo, consoante o disposto na parte final do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para que as autoridades se manifestem acerca das providências tomadas para a observância da presente recomendação.

Caso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais envolvidos.

Registre-se, e em seguida, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, à emissora de rádio local, para fins de divulgação à população respectiva, à Câmara Municipal, à Delegacia de Polícia de Pindaré-Mirim, ao Batalhão de Polícia de Militar e ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Por fim, coloque-a em destaque no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim.

CUMPRASE.

Pindaré-Mirim – MA, 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 12/12/2018 15:15 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

SANTA INÊS

## PORTARIA -1ªPJSI - 462018

Código de validação: 565D538875

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes da “denúncia” formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão (SIMP nº 001811-509/2018), segundo a qual o policial militar aposentado Galeno Ribeiro Câmara, bem como seu filho, não identificado na manifestação, recebem gratificação da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão sem exercer qualquer função junto ao referido Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que configura improbidade administrativa, que enseja lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes da Administração Direta;

CONSIDERANDO que o recebimento de remuneração por trabalho não prestado é indevido e configura evidente enriquecimento ilícito do servidor, ensejando, por consequência, inconteste lesão ao erário;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Orias de Oliveira Mendes, Galeno Ribeiro Câmara e Wanderson Pablo Nascimento Câmara, visando a apuração das irregularidades apontadas para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) a notificação pessoal dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante das competentes notificações, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

2) a expedição de ofício ao Banco do Brasil a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve transferência de valores do Município de Bela Vista do Maranhão a Galeno Ribeiro Câmara, inscrito no CPF/MF nº 242.314.363-04, e Wanderson Pablo Nascimento Câmara, inscrito no CPF/MF nº 045.639.593-83, indicando o período e os valores transferidos, bem como se tais transferências perduram até a data que a resposta for encaminhada a este órgão;

3) a expedição de requisição ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informe quais os cargos/funções públicas já exercidas por Galeno Ribeiro Câmara, inscrito no CPF/MF nº 242.314.363-04, e Wanderson Pablo Nascimento Câmara, inscrito no CPF/MF nº 045.639.593-83, encaminhando-se, em todos os casos, os instrumentos que vinculavam os referidos servidores ao Município de Bela Vista do Maranhão (contrato, portaria de nomeação, etc.), bem como desde quando os referidos servidores prestam serviços e

b) informe como era feito o controle de horas trabalhadas, ou controle de frequências, das funções exercidas por Galeno Ribeiro Câmara e Wanderson Pablo Nascimento Câmara, desde janeiro de 2013 até o presente momento, encaminhando junto com a resposta, fotocópia do livro de ponto (ou qualquer outro mecanismo de registro de horas trabalhadas) que ateste as horas laboradas pelos investigados junto ao Município de Bela Vista do Maranhão;

4) a notificação de Galeno Ribeiro Câmara e Wanderson Pablo Nascimento Câmara a fim de que compareçam a esta Promotoria de Justiça no dia 18 de dezembro de 2018, às 8h30 e 9h15, respectivamente, para prestarem informações sobre os fatos objetos do presente procedimento; e

5) a expedição de ofício à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão a fim de cientificar o órgão acerca da instauração do presente procedimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções nº 023/2007 do CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 12 de dezembro de 2018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

Matrícula 1070670

## PORTARIA -1ªPJSI - 472018

Código de validação: B25595BF57

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

CONSIDERANDO as informações contidas na Representação formulada pelo Vereador Sargento Oliveira, por meio do ofício nº 18/2018, protocolada na Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca sob o nº 11.522, e complementada pelo ofício nº 19/2018, protocolado na Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca sob o nº 11.601, noticiando a possível ocorrência de irregularidades quando da contratação de médicos para o Hospital Municipal de Santa Inês;

CONSIDERANDO que após a instauração de procedimento lato sensu neste órgão foram solicitadas algumas informações, tendo sido encaminhadas, por meio do ofício nº 556/2018-GAB/PMSI, informações no sentido de que entre os meses de junho e julho de 2.018 foram demitidos os médicos Breno Sales Callou Torres, Eduardo Martins Guimarães, Eduardo Pereira Bosaipo, Javier Alberto Serrano, Leonardo José Pereira de Menezes, Lúcio Cristiano Paiva e Paiva, Luz Marisol Taboada Alves, Maria da Conceição Carvalho Gomes, Maria do Perpétuo Socorro Meirelles Gomes, Osvando Carlos Alves de Araújo, Suesley Carlos Marques, Willanildo Lima Costa, informações estas que foram contrastadas com a informação constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde segundo a qual apenas os médicos Javier Alberto Serrano, Leonardo José Pereira de Menezes e Willanildo Lima Costa não laboram mais no referido nosocômio;

CONSIDERANDO ainda a informação de que a médica Luz Marisol Taboada Alves não permanece no Hospital Municipal de Santa Inês durante seu plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o devido cumprimento da carga horária estabelecida aos médicos lotados no Hospital Municipal de Santa Inês;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que ocorre no campo privado, em que os indivíduos podem fazer tudo o que a lei não veda, o Administrador Público só pode atuar onde a lei autoriza, ou seja, está vinculado ao princípio da legalidade, de modo que só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que configura improbidade administrativa, que enseja lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes da Administração Direta;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL visando a apuração das irregularidades apontadas para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1) a expedição de ofício à Diretoria do Hospital Municipal de Santa Inês a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a. informe o nome do Diretor Técnico do Hospital Municipal de Santa Inês, encaminhando junto com a resposta informações quanto ao vínculo do referido servidor, bem como o respectivo instrumento (termo de nomeação e posse ou contrato);
- b. encaminhe a escala de serviço, bem como o registro de ponto dos médicos que laboram no Hospital Municipal de Santa Inês desde janeiro de 2.018 até o momento do encaminhamento da resposta a este órgão ministerial e
- c. encaminhe a ficha funcional dos servidores que coordenam/chefiam a equipe de Enfermeiros, bem como a equipe de Técnicos de Enfermagem, lotados no Hospital Municipal de Santa Inês;

2) a expedição de ordem de serviço ao Setor de Execução de Mandados das Promotorias desta Comarca a fim de que:

I. no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizem vistoria in loco no Hospital Municipal de Santa Inês e verifiquem se os médicos listados abaixo laboram naquele nosocômio, bem como qual a especialidade de cada um, o tempo de serviço prestado no Hospital Municipal de Santa Inês, bem como o vínculo (se estatutário, contratual, por intermédio de pessoa jurídica, etc.), sem prejuízo de constar do relatório circunstanciado a ser confeccionado informações a respeito de outros médicos que laborem naquele nosocômio, mas não estejam abaixo discriminados:

Breno Sales Callou Torres;

Eduardo Martins Guimarães;

Eduardo Pereira Bosaipo;

Javier Alberto Serrano;

Leonardo José Pereira de Menezes;

Lúcio Cristiano Paiva e Paiva;

Luz Marisol Taboada Alves;

Maria da Conceição Carvalho Gomes;

Maria do Perpétuo Socorro Meirelles Gomes;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

Osvando Carlos Alves de Araújo;  
Suesley Carlos Marques; e  
Willanildo Lima Costa;

II. realizem diligências, após o encaminhamento da escala de plantão/atendimento dos médicos lotados no Hospital Municipal de Santa Inês por parte da Diretoria Administrativa do referido nosocômio, visando atestar a presença de todos os médicos escalados para plantão nos horários predeterminados, em dias e horários diversos, tudo durante o período de 30 (trinta) dias úteis;

3) a juntada aos autos das certidões confeccionadas pelo Setor de Execução de Mandados referente a ausência, no horário de plantão, da médica Luz Marisol Taboada Alves;

4) a notificação dos servidores que coordenam/chefiam a equipe de Enfermeiros, bem como a equipe de Técnicos de Enfermagem, lotados no Hospital Municipal de Santa Inês, após resposta da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal de Santa Inês, a fim de comparecerem a esta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos sobre os fatos objeto do presente procedimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resolução nº 023/2007 do CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 12 de dezembro de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070670

TIMON

## PORTARIA n.º 011/2018

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP n.º 003932-252/2018)  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ILEGALIDADE. ALUGUEL DE TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO. FAVORECIMENTO ECONÔMICO DE TERCEIROS. POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por finalidade verificar possível irregularidade e/ou ilegalidade no contrato de aluguel de um terreno para funcionamento de um lixão no Município de Timon/MA, supostamente efetuado para favorecimento de terceiros, segundo informações preliminares.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e, a necessidade de dar continuidade à investigação, bem como proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas judiciais legais (arquivamento ou acionamento judicial);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 4º, § 1º, I e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP, com o objetivo de buscar elementos de aprofundamento nas investigações;

Fica designado como Secretário do feito o senhor Francisco Teixeira de S. Júnior, matrícula 1071426, Técnico Ministerial.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2018. Publicação: 18/12/2018. Edição nº 231/2018.

III - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

IV – Aguarde-se resposta ao Ofício n.º 400/2018 – 5.ª PJETIM, encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 07 de dezembro de 2018, o qual foi solicitado informações acerca da existência de Licença de Operação (LO), autorizando o funcionamento do Aterro Sanitário e Coleta de Resíduos, localizado neste município, no prazo de 10 (dez) dias.

V – Aguarde-se resposta ao Ofício n.º 401/2018 – 5.ª PJETIM, no qual o Ministério Público indaga se há interesse por parte do Poder Público Municipal em desapropriar ou adquirir o imóvel no qual funciona o Aterro Sanitário de Timon, em atenção aos princípios da economicidade e do interesse público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, 14 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR  
Promotor de Justiça, respondendo